

**DECRETO REGULAMENTAR Nº 031/2021**  
**DE 17 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre as medidas restritivas a serem adotadas no âmbito do município nos dias 19 a 23 de maio de 2021, voltados para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.*

**PREFEITO MUNICIPAL de Água Branca -PI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 82, IV da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.656, de 16 de maio de 2021 – que prevê medidas voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica do município de Água Branca-PI, que aponta para baixa de casos de COVID - 19 e a Recomendação n. 008/2021 de 17 de maio de 2021 do Comitê de Gestão e Crise (CGC), em reunião realizada no dia 17 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** o grande esforço do município de Água Branca nas ações de enfrentamento ao novo coronavírus, tais como fortalecimento do Programa de Busca Ativa, a manutenção do Setor COVID-19 do Hospital Dirceu Mendes Arcoverde, a realização de campanhas educativas em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária e a Polícia Militar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantia dos serviços essenciais e de buscar meios capazes de minimizar os efeitos da crise sanitária à economia local.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** O comércio em geral poderá funcionar do Dia 19/05/2021 ao dia 22/05/2021 das 08:00 às 18:00 horas;

**Art. 2º-** os bares, restaurantes e depósitos de bebidas poderão funcionar do dia 19/05/2021 ao dia 22/05/2021, das 6:00 horas até 00:00 horas;

§ 1º- No dia 23/05/2021 os bares, restaurantes e depósitos de bebidas poderão funcionar até às 23:00 horas;





PREFEITURA DE  
**ÁGUA BRANCA**  
Mais desenvolvimento pro nosso povo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

**Art. 3º-** Os serviços essenciais poderão funcionar durante a vigência deste Decreto.

**Art.4 º-** Os templos religiosos funcionarão presencialmente de segunda a domingo, com 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, limitados à realização de uma celebração por dia, com duração máxima de duas horas.

Parágrafo único- Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, e ainda o controle do fluxo de pessoas de modo a evitar aglomeração.

**Art. 5º-** As escolas da rede pública e as escolas técnicas poderão funcionar de forma presencial de segunda a sábado.

**Art. 6º-** As academias de ginástica poderão funcionar do 19/05/2021 ao dia 22/05/2021 das 6:00 às 22:00 horas. No dia 23/05/2021 não poderão funcionar presencialmente.

**Art. 7º-** As escolas, academia de ginástica e atividades em locais públicos ( banhos, cachoeiras e parques) não funcionarão presencialmente no dia 23/05/2021;

**Art. 8º-** É obrigatório o uso de máscara de proteção facial nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

**Art. 9º-** Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 10-** As atividades esportivas coletivas poderão ser realizadas, desde que o responsável apresente o protocolo sanitário à vigilância sanitária do município.

**Art. 11-** O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 12-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Água Branca-PI, 17 de maio de 2021.

**JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR**  
Prefeito Municipal